



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 1307/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.025136/2009-90

INTERESSADO: “ESCOLA QUE PROTEGE”

AREA TEMATICA: LICITAÇÕES , CONTRATOS E PATRIMÔNIO.

TEMA DA CONSULTA: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E
ADITIVO DE VALOR

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI
8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do sexto termo aditivo, de folhas 340/341, que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual de 31/12/2013 até 31/12/2014.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 107/2010 (fls. 128/138) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão intitulado “Escola que Protege”.

3. Verifica-se às fls. 336 o ofício 676/2013- GR, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“Considerando que a formalização do contrato entre a Universidade Federal do Espírito Santo e



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



a Fundação de apoio [...] foi iniciada em 07/12/2009 e assinada somente em 30/09/2010.

Considerando que o desligamento da servidora Maria Lina de Jesus da coordenação do processo e a nomeação da servidora Cláudia Moreira Rangel para assumir o cargo [...] foram assinados em 31/03/2011

Considerando que os contatos com os municípios só tiveram início a partir da data acima, tornando inviável a realização das atividades de formação do primeiro semestre de 2011.

Considerando que o trabalho administrativo de emissão de certificados dos cursistas e o trabalho pedagógico de leitura e avaliação dos Planos de Ação foram estendidos em função do novo calendário e da redução da equipe.

E tendo em vista as necessidades do projeto [...]

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 131), do Contrato nº. 109/2010, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 15 (quinze) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, desde que haja interesse manifestação expressa das partes, antes de sua conclusão e que haja autorização dos órgãos superiores da UFES

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (340/341).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa

Magnificência para sua decisão.

Vitória, 22 de novembro de 2013.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPÉ 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 22 / 11 / 13.

Reinaldo Centoducatte
REITOR